



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Profissional de Ensino Fundamental e Médio Padre José Nilson		
EMENTA: Recredencia a Escola Profissional de Ensino Fundamental e Médio Padre José Nilson, nesta capital, INEP nº 23071869, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0356263/2013	PARECER Nº 0277/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Miguel Fialho Neto, diretor da Escola Profissional de Ensino Fundamental e Médio Padre José Nilson, nesta capital, por meio do processo nº 0356263/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Coronel Manuel Jesuino, nº 225, Bairro Mucuripe, CEP: 60.175-270, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.044.3651001-67, INEP nº 23071869.

Responde pela direção Miguel Fialho Neto, especialista em Administração Escolar, e pela secretaria escolar, Luciana Rodrigues da Silva, Registro nº 3431.

O acervo bibliográfico é constituído de 694 títulos para um total de 491 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,14 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente, o engenheiro civil Lourenbergue Saraiva de Moura, CREA nº 11448-D, e Raimundo Nonato Lima, CRM nº 3694.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0277/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Profissional de Ensino Fundamental e Médio Padre José Nilson, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, com base na Informação nº 336/2015, desde que a referida instituição a este CEE apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício